CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

RUA BENJAMIN CONSTANT, 478 - CENTRO

01 LEGISLATIVO 05 Est. do Acre

Autógrafo 04/09

PROC. LEGISLATIVO Nº	DISTRIBUIÇÃO
DATA: 17 DE FEVEREIRO DE 2009	As Comissão Técnicas Setor Legislativo CMRB Em 17 / 02 / 09 Ao vereador Alisson Bezerra p/ Parecer. Em 03/03/2009 Ao 1º Secretário da Mesa Em APROVADO POR UNANIMIDADE Em: 31 / 03 / 09 Jessé Santiago Presidente da CMRB Vereador PSB As Comissões Permanente para Redação final. Em: 31/03/2009 Artemio Lima da Costa Assessor Técnico Mesa Diretora Portaria Nº 006/09 APROVADO EM REDAÇÃO FINAL. Em: 01 / 04 / 09 Jessé Santiago Presidente da CMRB Vereador PSB
NATUREZA: PROJETO DE LEI Nº 02/2009	
AUTOR: VEREADOR FRANCISCO VIEIRA	
ASSUNTO: "PROIBE O USO DE ISOPOR OU OUTRAS SUBSTÂNCIAS NAS LINHAS DE CERZIAR PIPAS E SIMILARES NO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".	

À(s)Comissão(ões)
LEG. JUSTIÇA E
RED. FINAL
Em 17/04/2009
Presidente CMRB

Câmara Municipal de Rio Branco
02
LEGISLATIVO
Fls.
Est. do Acre

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Rua Benjamin Constant, 925 - Centro

Projeto de Lei n02/2009

Proíbe o uso do cerol ou outras substancias nas linhas de empinar pipas e similares no Município de Rio Branco e dá outras providências

O Prefeito do Município de Rio Branco-Acre,

Faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte LEI;

Art. 1º - Fica proibido o uso de cerol ou outras substancias cortantes nas linhas de empinar pipas, papagaios e similares no âmbito do Município.

Art. 2º -Não será permitido empinar pipas, papagaios e similares em vias públicas abertas a circulação de veículos automotores e bicicletas.

Art. 3º - O não cumprimento do disposto nesta lei acarretará em multa no valor de 01(uma) a 03(três) UFMRB, conforme classificação a seguir:

I – multa de 01(uma) UFMRB quando o infrator for flagrado empinando pipas, papagaios e similares em via pública;

Câmara Municipal de Rio Branco
03
LEGISLATIVO
Fls.
Est. do Acre

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Rua Benjamin Constant, 925 - Centro

II – multa de 02(duas) UFMRB quando o infrator for flagrado empinando pipas, papagaios e similares com cerol ou outras substancias cortantes;

III – multa de 03 (três) UFMRB quando o infrator for flagrado empinando ou soltando pipas, papagaios e similares e der causa a acidente que resulte lesão corporal de qualquer natureza em motoristas, motociclistas, ciclistas ou pedestres.

Parágrafo único – Quando se tratar de infrações praticadas por menores ou incapazes, os pais ou responsável assumirão as conseqüências dos seus atos, arcando com o pagamento das multas.

Art. 4º - A Receita proveniente da arrecadação das multas serão destinadas aos órgãos de assistência social patrocinados pelo Município.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Edmundo Pinto de Almeida Neto
Em 11 de janeiro de 2009

Vereador Francisco Vieira
Líder do PHS

Câmara Municipal de Rio Branco
04
LEGISLATIVO
Est. do Acre

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Rua Benjamin Constant, 925 - Centro

Justificação.

Senhores Vereadores,

Atendendo ao clamor público os denominados acidentes com pipas e papagaios têm mobilizado muitas autoridades na edição de normas que vedem o uso do cerol e substancias semelhantes nestes brinquedos.

De fato, tem sido comum ouvirmos notícias de vitimas fatais e não fatais que foram expostas a ação perigosa dessas substancias cortantes usadas nas linhas que empinam pipas e seus similares.

Não obstante, a ação desses elementos tem causado prejuízo ao patrimônio público e privado e elevado o risco de acidente provocado por descargas elétricas.

Diante dessa situação, a exemplo do que vem fazendo outras cidades brasileiras, tomamos a liberdade de apresentar à apreciação de Vossas Excelências o presente projeto, cujo objeto primordial é preservar a integridade física do munícipe, através de instrumentos de fiscalização e punitivo.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua Benjamin Constant, 925 – Centro.

Parecer nº. 03 /09
Projeto de Lei nº 02/09
Autoria: Vereador Francisco Vieira
Ementa: "Proíbe o uso do cerol ou outras substâncias nas linhas de empinar pipas e similares no Município de Rio Branco e dá outras providências".

Ficam aprovados em Redação Final, todos os termos do Projeto de Lei nº 02/09, de autoria do Vereador Francisco Vieira, que **Proíbe o uso do cerol ou outras substâncias nas linhas de empinar pipas e similares no Município de Rio Branco e dá outras providências.**

Sala das Sessões, 01 de 04 de 2009.

REDAÇÃO FINAL

"Proíbe o uso do cerol ou outras substâncias nas linhas de empinar pipas e similares no Município de Rio Branco e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE RIO BRANCO-ACRE,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica proibido o uso de cerol ou outras substâncias cortantes nas linhas de empinar pipas, papagaios e similares no âmbito do Município.

Art.2º - Não será permitido empinar pipas, papagaios e similares em vias públicas abertas a circulação de veículos automotores e bicicletas.

Art.3º-O não cumprimento do disposto nesta Lei acarretará em multa no valor de 01(uma) a 03(três) UFMRB, conforme classificação a seguir:

I. Multa de 01(uma) UFMRB quando o infrator for flagrado empinando pipas, papagaios e similares em via pública;
II. Multa de 02(duas) UFMRB quando o infrator for flagrado empinando pipas, papagaios e similares com cerol ou substâncias cortantes;
III. Multa de 03(três) UFMRB quando o infrator for flagrado empinando ou soltando pipas, papagaios e similares e der causa a acidente que resulte lesão corporal de qualquer natureza em motoristas, motociclistas, ciclistas ou pedestres.

Parágrafo Único - quando se tratar de infrações praticadas por menores ou incapazes, os pais ou responsável assumirão as conseqüências dos seus atos, arcando com o pagamento das multas.

Art.4º - A receita proveniente da arrecadação das multas será destinada aos órgãos de assistência social patrocinados pelo Município.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer nº. 03 /2009

Da **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, sobre o Projeto de Lei nº. 002/09, que proíbe o uso de cerol ou outras substâncias nas linhas de empinar pipas e similares no Município de Rio Branco e dá outras providências.

Autoria: Vereador Francisco Vieira
Relator: Ver. Alysson Bestene

I – RELATÓRIO

O ilustre Vereador Francisco Vieira, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, subscreve o Projeto de Lei de n º. 02/2009, que proíbe o uso de cerol ou outras substâncias nas linhas de empinar pipas e similares no Município de Rio Branco e dá outras providências.

A proposta, mais precisamente em seu art.3º, estabelece penalidades pecuniárias para aqueles que a descumprirem, impondo aos pais e responsáveis o ônus de arcar com as devidas conseqüências, quando a infração for cometida por menores ou incapazes.

Já o art. 4º remete aos órgãos de assistência social mantidas pelo Município, os valores arrecadados decorrentes da aplicação da Lei.

O autor justifica sua iniciativa alegando que o clamor público tem mobilizado muitas autoridades na edição de normas que vedem o uso de cerol e outras substâncias semelhantes nas linhas que empinam pipas, uma vez que inúmeras são as vitimas dessas substâncias cortantes, não obstante os danos causados aos patrimônios público e privado, inclusive, com o risco de descargas elétricas.

Encerra, pedindo apoio ao demais pares, lembrando que outras cidades brasileiras já dispõem de

legislação nesse sentido e que vem obtendo sucessos em sua aplicação.

Não houve apresentação de Emendas.

II - ANÁLISE

Prima facie, tenho que o projeto atende os requisitos legais e constitucionais relativamente a iniciativa e ao objeto versado, consoante se extrai do entendimento dos arts.30, I da Constituição Federal
E 23 da Lei Orgânica do Município.

Portanto, como acima apontada, a matéria encontra-se escoimada de quaisquer vícios, estando apta a sua regular tramitação.

Ao alinhavar a proposta sob comento, o nobre autor se fundou em acontecimentos reiterados que vem ocorrendo em nosso país, com conseqüências trágicas em face do uso de cerol e substâncias similares em linhas de empinar pipas, inclusive, com vidas ceifadas.

Denota-se que a matéria tem cunho social relevante, a medida que se constitui numa ação estatal em prol da integridade física dos cidadãos que trafegavam diariamente nas vias e logradouros públicos.

A mais, a incolumidade pública não pode ser tratada como algo de competência reservada a determinado ente federativo. As políticas públicas, para esse fim, devem ser concorrentes e sincronizadas, sem o que não se pode falar em atendimento aos direitos sociais insculpidos na Carta Cidadã.

Em que pese a existência de divergências dentro do seio do Executivo no tocante a aplicabilidade da proposta, entendo que deva ele, através de Decreto próprio e obedecidas as regras ora instituídas, proceder a devida regulamentação, indicando o órgão responsável pela fiscalização e aplicação das multas, além de atribuir outras incumbências administrativas que sirvam de instrumento propulsor para a consecução de seus objetivos.

Em nome do bom direito, desde já, rejeito qualquer assertiva contrária a plausibilidade de regulamentação da proposição, posto que inexiste argumento convincente que encaminhe nessa direção.

Destaque-se, ainda, que a proposta é dotada de grande relevância social, de interesse público incomensurável, não podendo ser objeto de disputas por parte de tecnocratas que relutam em reconhecer o direito interdisciplinar como uma conquista da sociedade atual.

III – VOTO

Isso exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei de nº. 02, de 2009.

Vereador Alysson Bestene
Relator

A **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, em reunião nesta data, decide pela Aprovação do Projeto de Lei de nº.02 de 2009, de autoria desta Casa Legislativa.

Presidente: Raimundo Vaz _____
Vice – Presidente: Gabriel Forneck _____
Membros Titulares: Alysson Bestene _____
Francisco Vieira _____
Alonso Gomes _____
Membros Suplentes: Manoel Valdir _____
Astério Moreira _____

À(s)Comissão(ões)
LEG. JUSTIÇA E
RED. FINAL
Em 17/02/2009
Presidente CMRB

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Rua Benjamin Constant, 925 - Centro

Projeto de Lei nº 02/2009

Proíbe o uso do cerol ou outras substancias nas linhas de empinar pipas e similares no Município de Rio Branco e dá outras providências

O Prefeito do Município de Rio Branco-Acre,

Faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte LEI;

Art. 1º - Fica proibido o uso de cerol ou outras substancias cortantes nas linhas de empinar pipas, papagaios e similares no âmbito do Município.

Art. 2º -Não será permitido empinar pipas, papagaios e similares em vias públicas abertas a circulação de veículos automotores e bicicletas.

Art. 3º - O não cumprimento do disposto nesta lei acarretará em multa no valor de 01(uma) a 03(três) UFMRB, conforme classificação a seguir:

I – multa de 01(uma) UFMRB quando o infrator for flagrado empinando pipas, papagaios e similares em via pública;

II – multa de 02(duas) UFMRB quando o infrator for flagrado empinando pipas, papagaios e similares com cerol ou outras substancias cortantes;

III – multa de 03 (três) UFMRB quando o infrator for flagrado empinando ou soltando pipas, papagaios e similares e der causa a acidente que resulte lesão corporal de qualquer natureza em motoristas, motociclistas, ciclistas ou pedestres.

Parágrafo único – Quando se tratar de infrações praticadas por menores ou incapazes, os pais ou responsável assumirão as conseqüências dos seus atos, arcando com o pagamento das multas.

Art. 4º - A Receita proveniente da arrecadação das multas serão destinadas aos órgãos de assistência social patrocinados pelo Município.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Edmundo Pinto de Almeida Neto
Em 11 de janeiro de 2009

Vereador Francisco Vieira
Líder do PHS

Justificação.

Senhores Vereadores,

Atendendo ao clamor público os denominados acidentes com pipas e papagaios têm mobilizado muitas autoridades na edição de normas que vedem o uso do cerol e substancias semelhantes nestes brinquedos.

De fato, tem sido comum ouvirmos notícias de vitimas fatais e não fatais que foram expostas a ação perigosa dessas substancias cortantes usadas nas linhas que empinam pipas e seus similares.

Não obstante, a ação desses elementos tem causado prejuízo ao patrimônio público e privado e elevado o risco de acidente provocado por descargas elétricas.

Diante dessa situação, a exemplo do que vem fazendo outras cidades brasileiras, tomamos a liberdade de apresentar à apreciação de Vossas Excelências o presente projeto, cujo objeto primordial é preservar a integridade física do munícipe, através de instrumentos de fiscalização e punitivo.